

**Decreto Municipal nº 019 de 19 de Junho de 2020.**

***Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em especial a transição para retorno as atividades da feira livre de hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

**Considerando** que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas “reuniões” até em locais considerados necessários;

**Considerando** que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

**Considerando** que já fora concluído o Inquérito Epidemiológico, o qual verificou que a comercialização de hortifrutigranjeiros no pátio da feira livre já se encontra devidamente segura para a volta da comercialização no referido pátio de comércio no tocante à avaliação pessoal dos feirantes e seus auxiliares diretos;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável

**Considerando** que, mesmo tendo sido reconhecida a segurança com relação aos feirantes e seus auxiliares, há a necessidade de mais desinfecção do espaço onde funciona a feira livre de nosso Município para que os serviços possam voltar o mais “normal” possível, bem como a necessidade de avaliar a quantidade de pessoas a poder ter acesso ao espaço da feira livre levando em consideração um distanciamento seguro, evitando assim possibilidade de contágio do vírus, resolve:

### **DECRETAR**

**Art. 1º.** Fica decretada a transição do comércio de hortifrutigranjeiros no pátio da feira livre de São José do Egito, nos seguintes termos:

a) A administração Municipal irá providenciar a devida desinfecção do espaço de comercialização de hortifrutigranjeiros no pátio da feira livre de nosso Município até o dia 21 de junho de 2020;

b) No intervalo entre os dias 19 e 20 de junho do corrente, o Município de São José do Egito autoriza os feirantes, que comercializam no pátio da feira livre, a comercializar seus produtos hortifrutigranjeiros na Rua João Mariano Valadares, compreendida entre o Pátio da Feira Livre e a Rua Tereza de Jesus Campos e no dia 20 de junho de 2020 (sábado), especificamente, irá interditar tal logradouro público que ficará destinado unicamente aos citados feirantes, devendo ser atendidas as medidas de segurança já estabelecidas nos decretos Estaduais e Municipais;

c) Tendo em vista o período de transição e a necessidade de resguardarmos a saúde pública dos egipcenses, uma vez que se faz necessário uma maior higienização do espaço da feira livre, ficará proibida a comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros nas demais vias públicas, voltando o espaço da feira livre os seus trabalhos normais no dia 22 de junho de 2020 em seu espaço próprio com as devidas medidas de distanciamento e segurança para que possa ser mantido o devido controle a pandemia do coronavírus.

**Art. 2º.** Fica determinando o fechamento de todos os comércios em geral no feriado de São João do dia 24 de junho de 2020, inclusive supermercados, mercados, mercadinhos e comércios de pequeno porte, etc.

**§ 1º.** Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo os postos de combustíveis, farmácias e unidades de saúde;

**§ 2º.** Fica autorizada a venda via entrega (delivery) de quaisquer produtos, desde que resguardadas os procedimentos de segurança.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável



**Art. 2º.** A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado no artigo 1º.

**Parágrafo único.** O cidadão que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura sem aglomeração de pessoas, à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento ou que esteja aglomerada no entorno do empreendimento, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando especificamente as disposições em contrário dos Decretos Municipais nº 14/2020, o qual determina o fechamento de todos os comércios em geral aos domingos e 15/2020, o qual determina a suspensão das atividades de venda de hortifrutigranjeiros no pátio da feira livre no Município de São José do Egito.

***Publique-se***  
***Registre-se***  
***Cumpra-se***

*São José do Egito/PE, 19 de junho de 2020.*

***Evandro Perazzo Valadares***  
*Prefeito Municipal de São José do Egito/PE*

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável